MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

Nº. 013/2020/GPEPSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 83 da Lei Complementar nº. 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da CRFB, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar nº. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV da Lei nº. 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que, segundo interpretação sistemática dos artigos 70 a 75 da CRFB, a contabilidade pública é atividade administrativa essencial e permanente, que é regida pelo direito público e, em regra, deve ser realizada diretamente pelos entes federados por intermédio dos profissionais integrantes de seus respectivos quadros funcionais, preenchidos por meio das regras estipuladas no art. 37, II, da CRFB;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, tal como prescrito no art. 37, inciso II, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que, segundo entendimento da Egrégia Corte de Contas não há possibilidade jurídica de se proceder à terceirização de serviços públicos essenciais e permanentes, em face da regra contida no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Parecis publicou no Diário Oficial da AROM de 25.11.2020 o extrato do Contrato nº. 001/2020, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil para desenvolver atividades de gestão administrativa nas áreas técnico contábil, orçamentária, patrimonial e financeira;

CONSIDERANDO que a referida contratação conflita diretamente com o cânone constitucional acima descrito, eis que os serviços dessa natureza têm caráter de atividade administrativa permanente e contínua e, portanto, devem ser prestados por servidores efetivos, nomeados por meio de concurso público;

O Ministério Público de Contas **RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA,** com efeitos prospectivos, para o fim de:

Recomendar ao **Presidente da Câmara Municipal de Parecis,** Senhor ADALBERTO AMARAL DE BRITO**, e à Secretária Geral da Câmara Municipal de Parecis**, Senhora MARINEIDE DE CAMPOS CUNHA, para que:

I – ABSTENHAM-SE de prorrogar a vigência do Contrato nº. 001/2020, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil para desenvolver atividades de gestão administrativa nas áreas técnico contábil, orçamentária, patrimonial e financeira;

II – ADOTEM medidas imediatas de planejamento para a realização de concurso público, com vistas a assegurar a contratação de profissionais da contabilidade para o desenvolvimento das atividades afetas ao Contrato nº. 001/2020;

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e

preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho/RO, 08 de dezembro de 2020.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas

Documento assinado eletronicamente por **ERIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, **Procuradora**, em 08/12/2020, às 11:10, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.ro.gov.br/validar, informando o código verificador **0255760** e o código CRC **AAFFE47F**.

Referência: Processo nº 007242/2020 SEI nº 0255760

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br